

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 81/1987 de 31 de Março

As visitas regulares de trabalho efectuado pelos membros do Governo Regional a todas as ilhas do arquipélago, proporcionam ao executivo uma leitura aprofundada das realidades locais e, consequentemente, um conhecimento das carências mais acentuadas nas diversas áreas geográficas da Região.

Efectivamente, tem sido possível constatar que os problemas detectados estão correlacionados com insuficiências financeiras, as quais uma vez ultrapassadas, são a fonte geradora de empreendimentos que satisfazem as necessidades das comunidades, vindo também colmatar dificuldades de colocação sazonal de trabalhadores dada a quebra relativa de ofertas de emprego.

As populações, perante as dificuldades enfrentadas, no seu quotidiano, organizam-se de modo a encontrar a solução das mesmas, nomeadamente, através da formulação de diversas modalidades de apoio a entidades oficiais.

Considerando o Governo Regional que as respostas solicitadas têm subjacente a ocupação de mão-de-obra com todos os seus múltiplos reflexos de ordem social, tais pedidos de apoio encontram-se previstos na alínea i) do artigo 3.º, consubstanciado no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 23/82, de 1 de Setembro e alínea d) do artigo 8.º do mesmo diploma.

Considerando ainda que este tipo de financiamento se enquadra na alínea b) do artigo 3.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro.

O Governo, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto Regional n.º 23/82/A, resolve:

1. Manda o Secretário Regional do Trabalho para apreciar e decidir sobre os pedidos de apoio requeridos pelas Associações de Melhoramentos.
2. Autorizar o Secretário Regional do Trabalho à realização de despesas correntes aos apoios, mediante a atribuição de subsídios não reembolsáveis, através do orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, até ao montante de Esc. 65.000.000\$00.
3. A Secretaria Regional do Trabalho poderá recorrer a todos os departamentos regionais para cumprimento do conteúdo do n.º 1 e verificação das aplicações correspondentes aos financiamentos.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral*.